Prefeitura de
PARAGOMINAS

Proc. Administrativo (Nota interna 06/03/2026 15:31) 5.355/2026

De: Andricelia E. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 15:31:24

Setores envolvidos:

SEMAFI-CONT, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMINFRA-ENG-PRO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

Milcilene Nascimento Dos Santos - SEMAFI-LICIT-AGT Fabrícia Maria Lima Palácio - SEMAFI-LICIT-PE

Prezados,

Segue Edital contendo a solicitação de Declaração de Inexistência de sócio, servidor ou empregado público inserido no quadro societário, conforme solicitado.

Atenciosamente,

_

Andricelia Fonseca Everton
Auxiliar Administrativo

Anexos:
1_EDITAL_PREG_N_9_2026_00014.pdf
2_TERMO_REFERENCIA.pdf
3_MINUTA_DA_ATA_PREG_N_9_2026_00014.pdf
4_MINUTA_DE_CONTRATO_PREG_N_9_2026_00014.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00014-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.355/2026

Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua do XXXXXXXX, nº XXX, Centro, CEP.: XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: XX.XXX-XXX, por meio da pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 20/03/2026
Horário da sessão pública: 14h.
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
Link: portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. O MAQUINÁRIO DEVERÁ APRESENTAR CONFORMIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS, DRENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO A OBRAS PÚBLICAS",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.21 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.26.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.27.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente;

8.27.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.28.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.28.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.29 **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 DECLARAÇÃO de inexistência de sócio servidor ou empregado público;

8.29.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.
9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 OBJETO E FINALIDADE

10.1.1 A contratação tem por objeto a aquisição de retroescavadeiras, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinadas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.1.2 O equipamento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, visando suprir a necessidade de maquinário pesado para a execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e rural, e apoio às atividades operacionais da referida secretaria.

10.2 ABRANGÊNCIA E CONDIÇÕES TÉCNICAS

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

10.2.1 O fornecimento abrangerá retroescavadeira nova, de primeiro uso (zero hora), ano/modelo vigente, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos.

10.2.2 A entrega técnica será realizada no Município de Paragominas-PA, em local, dia e horário a serem definidos pela Administração Municipal (SEMINFRA) na Ordem de Fornecimento. É de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte, frete, seguro e descarregamento do equipamento, garantindo sua integridade até o recebimento provisório.

10.2.3 A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos definidos, bem como apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida.

10.2.4 O equipamento deve estar em pleno acordo com as normas técnicas vigentes e regulamentações de trânsito (CONTRAN/DENATRAN), possuindo todos os itens de série e de segurança obrigatórios.

10.3 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.3.1 A retroescavadeira deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (ou período equivalente em horas, se superior, conforme manual do fabricante), contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

10.3.2 A contratada deve assegurar assistência técnica especializada, com disponibilidade de peças de reposição e mão de obra qualificada para revisões e reparos dentro do período de garantia, assegurando o suporte operacional adequado às equipes da Administração Municipal.

10.4 QUALIDADE TÉCNICA

10.4.1 O equipamento deverá ser adequado à execução de atividades pesadas como terraplanagem, escavação, drenagem, manutenção de vias e movimentação de materiais.

10.4.2 Não serão aceitos equipamentos descontinuados, recondicionados ou que não atendam integralmente aos requisitos de desempenho previstos no Termo de Referência. A recusa de itens não conformes ensejará a substituição imediata e a aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

10.5 COMPROVAÇÃO E RECEBIMENTO

10.5.1 No ato da entrega, a contratada deve apresentar nota fiscal, manuais de operação e manutenção (em português), certificado de garantia, chaves (incluindo reservas) e demais documentos necessários ao emplacamento e regularização do bem.

10.5.2 O recebimento provisório será realizado para verificação da conformidade visual e documental. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e testes de funcionamento, assegurando que o objeto atende às especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

10.5.3 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à conformidade técnica do equipamento entregue.

10.6 CLASSIFICAÇÃO DO BEM

10.6.1 Em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, o objeto enquadra-se na categoria de "bem comum", uma vez que possui especificações técnicas objetivamente definidas e padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos e ofertados no mercado

10.7 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8 SUBCONTRATAÇÃO:

10.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.9.1 A execução contratual abrangerá o fornecimento de retroescavadeira nova, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital. O equipamento deverá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.9.2 INÍCIO DA EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

10.9.2.1 A execução do objeto terá início a partir da formalização da Ata de Registro de Preços, do cumprimento integral das condições de habilitação e da emissão, por parte da Administração, da Ordem de Fornecimento/Empenho formal.

10.9.3 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA

10.9.3.1 A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal, no Município de Paragominas-PA.

10.9.3.2 A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato, garantindo que o transporte e o descarregamento da máquina ocorram de forma segura e adequada.

10.9.4 PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.9.4.1 Durante a execução, a contratada se comprometerá a:

10.9.4.1.1 Entregar exclusivamente retroescavadeira nova e compatível com as especificações técnicas exigidas.

10.9.4.1.2 Apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida, incluindo nota fiscal, manuais de operação e manutenção, e certificados de garantia.

10.9.4.1.3 Proceder à substituição integral, sem ônus à Administração, caso o equipamento entregue apresente defeito, vício oculto ou não conformidade técnica antes do recebimento definitivo.

10.9.5 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.9.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados por ato formal, competindo-lhes:

10.9.5.1.1 Verificar a conformidade técnica, física e documental do equipamento fornecido, atestando se os requisitos de desempenho e itens de série estão de acordo com as especificações contratuais.

10.9.5.1.2 Garantir a adequada fiscalização, transparência no recebimento do bem e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.9.5.1.3 Determinar, quando verificada a desconformidade, a recusa do equipamento, assegurando-se o princípio da autotutela administrativa.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

10.9.6 RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

10.9.6.1 Concluída a conferência técnica e os testes de funcionamento, a contratada participará da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.9.6.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva contratação e à entrega do equipamento, bem como ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas.

10.9.7 GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.9.7.1 O equipamento deverá contar com garantia mínima estipulada a partir do recebimento definitivo, sendo responsabilidade da contratada promover, durante este período, reparos e substituição de peças defeituosas. O prazo e a forma de acionamento da assistência técnica observarão as diretrizes estabelecidas no edital.

10.9.8 RESULTADOS ESPERADOS

10.9.8.1 Com a plena execução contratual, espera-se:

10.9.8.1.1 Fortalecer a capacidade operacional do Município de Paragominas, promovendo maior eficiência na realização de obras e serviços de infraestrutura.

10.9.8.1.2 Reduzir a dependência de contratações emergenciais de locação de máquinas, promovendo maior economicidade e eficiência logística.

10.9.8.1.3 Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na manutenção da infraestrutura urbana e rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 não produzir os resultados acordados,

11.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

11.2.3 deixar de utilizar materiais e equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 RECEBIMENTO:

11.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

11.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.3.3 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.3.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.11 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3.14 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.4 LIQUIDAÇÃO:

11.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.2.1 Prazo de validade;

11.4.2.2 Data de emissão;

11.4.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

11.4.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.4.2.5 O valor a pagar; e

11.4.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.

11.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.5 A administração deverá realizar consulta para:

11.4.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇAÕ NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.5 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

11.6 FORMA DE PAGAMENTO:

11.6.1 Os bens serão pagos mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:
14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.pa.gov.br
19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS
ANEXO II - Termo de Referência
ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 05 de março de 2026.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I – ITENS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00014-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.355/2026.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. O MAQUINÁRIO DEVERÁ APRESENTAR CONFORMIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS, DRENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO A OBRAS PÚBLICAS".

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/GLOBAL
559361	RETROESCAVADEIRA NOVA Especificação: (zero horas de trabalho) - ano de fabricação 2025 ou superior - tração 4x4 - motor turbo de no minimo 4 cilindros (certificação tier iii exigido pelo inmetro) fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento com potência mínima de 85hp - chassi monobloco - peso operacional de no mínimo 7.000kg - powershift ou powershuttler (4 marchas a frente e no minimo 2 ré) - direção hidráulica - pneu dianteiros 12,5 x 18 e traseiros 19.5 x 24 (ambos os pneus com no mínimo 12 lonas) -	UNIDADE	2	R$ 466.724,58	R$ 933.449,16
	cabine fechada tipo rops nível ii (a prova de tombamento) e fops nível ii (contra queda de material) - acesso à cabine com uma ou duas portas - ar condicionado (ar quente e ar frio) - caçamba de carregamento com lâmina - caçamba de carregamento no minimo 0,96m3 de capacidade - sistema hidráulico com uma ou duas bombas - altura de operação da				

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

	caçamba mínima de 3m - caçamba de escavação com dentes de 85cm (30") - adição caçamba escavação com dentes de 0,65m³ (24") - adição caçamba escavação com dentes de 0,21m³ (12") - escavação máxima na retro com, no mínimo, 4,20m - equipamento traseiros (retro) comandado por meio de duas alavancas de dupla função - sistema hidráulico, com vazão mínima de 108 i/min - bloqueio do diferencial traseiros elétrico, com acionamento pelo operador - freio de serviço tipo discos em banho de óleo - freio de estacionamento aplicado na transmissão, acionado por interruptor elétrico - proteção do cardan - proteção no radiador de óleo - proteção do tanque de combustível de litragem mínima de 130 litros - sistema de iluminação com no minimo 10 faróis (4 dianteiros, 4 traseiros, 1 esquerdo e 1 direito) - alarme de ré - sapata com protetor - limpadores dos vidros dianteiro e traseiro				

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

	- rádio am/fm stereo com entrada usb instalado e no mínimo 02 auto falantes - bomba de lubrificação - painel de monitoramento com gerenciamento remoto das funções vitais do equipamento, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro acessado através do site do fabricante por no mínimo 02 anos gratuito - garantia total de 12 meses sem limite de horas trabalhadas - garantia estrutural de 24 meses ou 2000 horas trabalhadas - manual de operação no idioma português, - catalogo de peças e itens de série demais características do fabricante. - Equipada ainda, com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual.				
VALOR GLOBAL					**R$ 933.449,16**

Paragominas/PA, 05 de março de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de retroescavadeiras, destinadas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas. O maquinário deverá apresentar conformidade técnica com as especificações exigidas para a execução de serviços como terraplanagem, escavação, abertura e manutenção de vias, drenagem, movimentação de materiais e apoio a obras públicas.

1.2. O equipamento a ser fornecido destina-se a suprir a necessidade contínua da Administração Pública Municipal de Paragominas de dispor de maquinário pesado adequado. A disponibilidade da retroescavadeira é indispensável para garantir a funcionalidade da infraestrutura urbana e rural, a segurança dos servidores e da população, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais. A inexistência ou insuficiência desse equipamento compromete diretamente a capacidade operacional das equipes e a execução tempestiva dos serviços sob responsabilidade do Município , além de gerar atrasos e elevar custos com contratações emergenciais de locação.

1.3. O maquinário fornecido deverá abranger retroescavadeira nova, de primeiro uso e livre de defeitos de fabricação. O equipamento deverá ser entregue em plena conformidade com as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, os itens de série e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos. Deverá, ainda, estar acompanhado das respectivas condições de garantia e assistência técnica exigidas.

1.4. A presente contratação observará, integralmente, os princípios da proposta mais vantajosa para a Administração, da isonomia entre os licitantes e do planejamento da contratação pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Todo o procedimento será conduzido de forma a garantir a ampla competição, a transparência no recebimento do bem e a supremacia do interesse público.

1.5. MODELO DE EXECUÇÃO

1.5.1. Modelo de Fornecimento e Execução

1.5.1.1. A execução da presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a ser formalizado mediante Pregão Eletrônico. Este modelo assegura maior previsibilidade administrativa e segurança jurídica, permitindo à Administração realizar a contratação do equipamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade previamente identificada.

1.6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1.6.1. Responsabilidades da Contratada

1.6.1.1. A execução da contratação deverá ser realizada por empresa do ramo pertinente, com experiência comprovada no fornecimento de máquinas e equipamentos pesados similares ao objeto da contratação.

1.6.1.2. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal, no Município de Paragominas-PA, bem como apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida.

1.6.2. Recebimento do Equipamento e Fiscalização

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

1.6.3. A Administração estruturará previamente a forma de gestão e fiscalização, definindo os responsáveis pelo recebimento do equipamento, pela conferência técnica, pelo ateste das notas fiscais e pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada.

1.6.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva contratação, à entrega do equipamento, ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas.

1.7. DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E NÃO PARCELAMENTO

1.7.1. A estimativa do quantitativo do objeto foi elaborada com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA. Serviu como referência a Solicitação de Despesa nº 20260119004, devidamente registrada no sistema oficial de controle.

1.7.2. Em conformidade com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pelo não parcelamento do objeto, uma vez que a retroescavadeira consiste em um equipamento completo, indivisível e com especificações técnicas integradas. A contratação unitária assegura a uniformidade do bem, facilita a operação, a manutenção, o treinamento dos operadores e a gestão da frota pela SEMINFRA.

1.7.3. A presente aquisição trata-se de bem comum, possuindo especificações técnicas objetivamente definidas e ampla oferta no mercado nacional.

1.7.4. O custo estimado para a contratação, visando à análise de vantajosidade e planejamento financeiro, possui o valor médio unitário de R$ 466.724,58 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado previamente realizada.

1.7.5. A especificação técnica detalhada, a unidade de fornecimento, o quantitativo demandado e os valores de referência consolidados encontram-se descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/GLOBAL
559361	RETROESCAVADEIRA NOVA Especificação: (zero horas de trabalho) - ano de fabricação 2025 ou superior - tração 4x4 - motor turbo de no minimo 4 cilindros (certificação tier iii exigido pelo inmetro) fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento com potência mínima de 85hp - chassi monobloco - peso operacional de no mínimo 7.000kg - powershift ou powershuttler (4 marchas a frente e no minimo 2 ré) - direção hidráulica - pneu dianteiros 12,5 x 18 e traseiros 19.5 x 24 (ambos os pneus com no mínimo 12 lonas) -	UNIDADE	2	R$ 466.724,58	R$ 933.449,16

Assinado por 1 pessoas Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.tdoc.com.br/verificacao/4DE4250-2669-7BE4.

	cabine fechada tipo rops nível ii (a prova de tombamento) e fops nível ii (contra queda de material) - acesso à cabine com uma ou duas portas - ar condicionado (ar quente e ar frio) - caçamba de carregamento com lâmina - caçamba de carregamento no minimo 0,96m3 de capacidade - sistema hidráulico com uma ou duas bombas - altura de operação da caçamba mínima de 3m - caçamba de escavação com dentes de 85cm (30") - adição caçamba escavação com dentes de 0,65m³ (24") - adição caçamba escavação com dentes de 0,21m³ (12") - escavação máxima na retro com, no mínimo, 4,20m - equipamento traseiros (retro) comandado por meio de duas alavancas de dupla função - sistema hidráulico, com vazão mínima de 108 i/min - bloqueio do diferencial traseiros elétrico, com acionamento pelo operador - freio de serviço tipo discos em banho de óleo - freio de estacionamento aplicado na transmissão, acionado por interruptor elétrico - proteção do cardan - proteção no radiador de óleo - proteção do tanque de combustível de litragem mínima de 130 litros - sistema de iluminação com no minimo 10 faróis (4 dianteiros, 4 traseiros, 1 esquerdo e 1 direito) - alarme de ré - sapata com protetor - limpadores dos vidros dianteiro e traseiro				

Assinado por 1 pessoas Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.tdoc.com.br/verificacao/4DE4250-2669-7BE4.

	- rádio am/fm stereo com entrada usb instalado e no mínimo 02 auto falantes - bomba de lubrificação - painel de monitoramento com gerenciamento remoto das funções vitais do equipamento, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro acessado através do site do fabricante por no mínimo 02 anos gratuito - garantia total de 12 meses sem limite de horas trabalhadas - garantia estrutural de 24 meses ou 2000 horas trabalhadas - manual de operação no idioma português, - catalogo de peças e itens de série demais características do fabricante. - Equipada ainda, com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual.				
VALOR GLOBAL					**R$ 933.449,16**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Administração Pública Municipal de Paragominas de dispor de maquinário pesado adequado, especialmente retroescavadeira. Trata-se de equipamento essencial para a execução de atividades operacionais relacionadas à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana e rural, e dos bens públicos municipais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

2.2. A adequada disponibilidade deste maquinário é fator determinante para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, destacando-se a execução de serviços como terraplanagem, escavação, abertura e manutenção de vias, drenagem e apoio a obras de saneamento. A contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho às equipes técnicas e operacionais, garantindo a segurança dos servidores e da população, bem como a conservação dos espaços públicos.

2.3. A inexistência ou insuficiência do referido equipamento compromete diretamente a capacidade operacional das equipes e a execução tempestiva dos serviços sob responsabilidade do Município. A contratação planejada revela-se medida indispensável para reduzir a dependência de contratações

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

emergenciais de locação de máquinas, que, em regra, apresentam maior custo ao erário, promovendo assim maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços à população de Paragominas.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada para esta aquisição. Essa modelagem permite planejamento prévio, assegura maior competitividade e possibilita a formalização de ata com vigência determinada, garantindo segurança jurídica e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo que a Administração efetive a aquisição dentro do período estabelecido, conforme a necessidade previamente identificada.

2.5. Trata-se, portanto, de uma contratação devidamente alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, respaldada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD) exaustivos. Tais documentos atestam a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, consoante o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.6.1. Em conformidade com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza da contratação, que consiste na aquisição de retroescavadeira, equipamento que deve ser fornecido de forma integral para garantir a plena funcionalidade, padronização e eficiência operacional da frota municipal.

2.6.2. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a aquisição da retroescavadeira envolve equipamento completo, indivisível e com especificações técnicas integradas. A contratação unitária assegura a uniformidade do bem, facilita a operação, a manutenção, o treinamento dos operadores e a gestão da frota pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

2.6.3. A adoção do não parcelamento contribui para a redução de custos operacionais e administrativos, evita incompatibilidades técnicas entre equipamentos de diferentes fornecedores e assegura maior eficiência na execução dos serviços públicos. Dessa forma, a medida preserva o interesse público, garante a economicidade e não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta de fornecedores aptos a fornecer o objeto de forma integral no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução ora proposta visa atender de forma estratégica e sistêmica à necessidade da Administração Pública Municipal de Paragominas/PA no que tange à execução de serviços essenciais de infraestrutura, mediante a aquisição de retroescavadeira via Sistema de Registro de Preços. A modelagem adotada permitirá o fortalecimento da frota municipal e o atendimento contínuo e eficaz às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, tais como terraplanagem, drenagem, manutenção de vias urbanas e rurais, e apoio a obras públicas.

3.2. Durante a fase de planejamento e estruturação da contratação, etapa que corresponde à gênese do ciclo de vida do objeto, realizou-se levantamento detalhado das necessidades operacionais da SEMINFRA. A análise considerou a necessidade de ampliação e renovação da frota municipal, as demandas projetadas para a execução de obras e a constatação de que a insuficiência desse equipamento eleva custos com contratações emergenciais de locação. A partir desses dados, foram definidas as especificações técnicas da máquina, com base em critérios de capacidade operacional, desempenho e durabilidade.

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

3.3. Na etapa subsequente, correspondente à aquisição, será conduzido procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de menor preço. A adjudicação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar a contratação do equipamento durante a sua vigência, garantindo maior previsibilidade administrativa. O recebimento do bem será realizado com rigorosa conferência técnica para atestar a conformidade com as especificações exigidas, garantindo a entrega de maquinário novo, de primeiro uso e livre de defeitos.

3.4. Com relação à destinação e controle, será assegurada a correta incorporação do equipamento ao patrimônio do Município, com rastreabilidade e gerenciamento logístico adequados. A SEMINFRA definirá os cronogramas operacionais de utilização da máquina para o atendimento eficiente das frentes de trabalho (manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras de saneamento, etc.), assegurando a otimização dos recursos e o fim da dependência de maquinário locado.

3.5. A etapa de uso e operação compreende o fornecimento do equipamento juntamente com as garantias de fábrica, assistência técnica e manuais de operação. A Administração exigirá que o fornecedor disponibilize a documentação técnica necessária para assegurar a plena funcionalidade do bem, a segurança operacional dos servidores (operadores) e a correta execução das manutenções preventivas e corretivas ao longo de sua vida útil.

3.6. Na fase de avaliação e monitoramento, a gestão do contrato e da Ata de Registro de Preços acompanhará resultados práticos, tais como: a disponibilidade operacional da retroescavadeira, o tempo de resposta da assistência técnica em caso de acionamento da garantia, a redução efetiva dos custos com locações de máquinas e o impacto na celeridade da execução das obras públicas. Esses dados subsidiarão futuros planejamentos de renovação de frota.

3.7. Quanto aos aspectos relacionados à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental, a contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública. O maquinário deverá atender às normas vigentes de controle de emissão de poluentes e ruídos, assegurando o menor impacto ambiental possível em sua operação.

3.8. Com base na abordagem integral do ciclo de vida do objeto – desde o planejamento, passando pela aquisição, operação e manutenção da máquina – conclui-se que o modelo proposto proporciona elevado grau de maturidade administrativa e alinhamento às melhores práticas de governança pública. A contratação permitirá à Administração obter eficiência logística, mitigar riscos de paralisação de serviços essenciais, garantir a conservação da infraestrutura do Município de Paragominas e atender de forma continuada os interesses da coletividade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto e Finalidade

4.1.1. A contratação tem por objeto a aquisição de retroescavadeiras, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinadas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

4.1.2. O equipamento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, visando suprir a necessidade de maquinário pesado para a execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e rural, e apoio às atividades operacionais da referida secretaria.

4.2. Abrangência e Condições Técnicas

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

4.2.1. O fornecimento abrangerá retroescavadeira nova, de primeiro uso (zero hora), ano/modelo vigente, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos.

4.2.2. A entrega técnica será realizada no Município de Paragominas-PA, em local, dia e horário a serem definidos pela Administração Municipal (SEMINFRA) na Ordem de Fornecimento. É de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte, frete, seguro e descarregamento do equipamento, garantindo sua integridade até o recebimento provisório.

4.2.3. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos definidos, bem como apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida.

4.2.4. O equipamento deve estar em pleno acordo com as normas técnicas vigentes e regulamentações de trânsito (CONTRAN/DENATRAN), possuindo todos os itens de série e de segurança obrigatórios.

4.3. Garantia e Assistência Técnica

4.3.1. A retroescavadeira deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (ou período equivalente em horas, se superior, conforme manual do fabricante), contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.

4.3.2. A contratada deve assegurar assistência técnica especializada, com disponibilidade de peças de reposição e mão de obra qualificada para revisões e reparos dentro do período de garantia, assegurando o suporte operacional adequado às equipes da Administração Municipal.

4.4. Qualidade Técnica

4.4.1. O equipamento deverá ser adequado à execução de atividades pesadas como terraplanagem, escavação, drenagem, manutenção de vias e movimentação de materiais.

4.4.2. Não serão aceitos equipamentos descontinuados, recondicionados ou que não atendam integralmente aos requisitos de desempenho previstos no Termo de Referência. A recusa de itens não conformes ensejará a substituição imediata e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Comprovação e Recebimento

4.5.1. No ato da entrega, a contratada deve apresentar nota fiscal, manuais de operação e manutenção (em português), certificado de garantia, chaves (incluindo reservas) e demais documentos necessários ao emplacamento e regularização do bem.

4.5.2. O recebimento provisório será realizado para verificação da conformidade visual e documental. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e testes de funcionamento, assegurando que o objeto atende às especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

4.5.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à conformidade técnica do equipamento entregue.

4.6. Classificação do Bem

4.6.1. Em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, o objeto enquadra-se na categoria de "bem comum", uma vez que possui especificações técnicas objetivamente definidas e padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos e ofertados no mercado

4.7. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

4.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.8.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.8.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

4.8.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

4.8.9. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por servidor público mediante a apresentação do original;

4.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

4.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.9.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

Assinado por 1 pessoa: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

4.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.10. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.10.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.10.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

4.10.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.10.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

4.10.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

4.10.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011);

4.11. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.12. Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual abrangerá o fornecimento de retroescavadeira nova, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. O equipamento deverá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

5.2. Início da Execução

5.2.1. A execução do objeto terá início a partir da formalização da Ata de Registro de Preços, do cumprimento integral das condições de habilitação e da emissão, por parte da Administração, da Ordem de Fornecimento/Empenho formal.

5.3. Planejamento Logístico e Organização da Entrega

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

5.3.1. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal, no Município de Paragominas-PA.

5.3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato, garantindo que o transporte e o descarregamento da máquina ocorram de forma segura e adequada.

5.4. Procedimentos de Entrega e Condições de Fornecimento

5.4.1. Durante a execução, a contratada se comprometerá a:

- Entregar exclusivamente retroescavadeira nova e compatível com as especificações técnicas exigidas.
- Apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida, incluindo nota fiscal, manuais de operação e manutenção, e certificados de garantia.
- Proceder à substituição integral, sem ônus à Administração, caso o equipamento entregue apresente defeito, vício oculto ou não conformidade técnica antes do recebimento definitivo.

5.5. Fiscalização e Controle de Qualidade

5.5.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados por ato formal, competindo-lhes:

- Verificar a conformidade técnica, física e documental do equipamento fornecido, atestando se os requisitos de desempenho e itens de série estão de acordo com as especificações contratuais.
- Garantir a adequada fiscalização, transparência no recebimento do bem e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.
- Determinar, quando verificada a desconformidade, a recusa do equipamento, assegurando-se o princípio da autotutela administrativa.

5.6. Recebimento e Encerramento da Execução

5.6.1. Concluída a conferência técnica e os testes de funcionamento, a contratada participará da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva contratação e à entrega do equipamento, bem como ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas.

5.7. Garantia e Responsabilidade Técnica

5.7.1. O equipamento deverá contar com garantia mínima estipulada a partir do recebimento definitivo, sendo responsabilidade da contratada promover, durante este período, reparos e substituição de peças defeituosas. O prazo e a forma de acionamento da assistência técnica observarão as diretrizes estabelecidas no edital.

5.8. Resultados Esperados

5.8.1. Com a plena execução contratual, espera-se:

- Fortalecer a capacidade operacional do Município de Paragominas, promovendo maior eficiência na realização de obras e serviços de infraestrutura.
- Reduzir a dependência de contratações emergenciais de locação de máquinas, promovendo maior economicidade e eficiência logística.
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A formalização do Sistema de Registro de Preços dar-se-á primeiramente por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços. As contratações dela decorrentes serão formalizadas por intermédio da emissão de Nota de Empenho ou instrumento contratual específico, nos moldes do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a necessidade de formalização do Termo de Contrato quando superados os limites legais ou justificado pela complexidade da entrega da retroescavadeira.

6.2. O conjunto documental formado pelo Termo de Referência, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta vencedora e pela própria Nota de Empenho ou Termo de Contrato passará a integrar o vínculo obrigacional formal estabelecido entre as partes, produzindo todos os efeitos jurídicos inerentes à celebração contratual no âmbito da Administração Pública, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços e a posterior emissão da Nota de Empenho ou Termo de Contrato serão precedidas da verificação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da empresa adjudicatária, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle, conforme previsto nos arts. 62, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021. O resultado dessa verificação será devidamente juntado aos autos processuais, como condição de eficácia da contratação.

6.4. Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá ainda apresentar, quando exigido no edital, garantia contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando o valor estimado do equipamento, o risco da execução e a criticidade do objeto para a infraestrutura do Município.

6.5. Após a formalização do contrato ou da Nota de Empenho, será designado, por meio de portaria ou despacho administrativo, fiscal de contrato titular e, se necessário, substituto e/ou equipe de apoio, conforme disciplina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao acompanhamento técnico-operacional e administrativo do recebimento do maquinário, até o cumprimento integral das obrigações pactuadas, incluindo o período de garantia.

6.6. A formalização da efetiva contratação também estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente, observando-se a ordem cronológica dos pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial no tocante aos limites e metas fixados no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na LOA da Prefeitura de Paragominas.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A aceitação do objeto ora contratado ficará condicionada à verificação técnica, documental e física da conformidade integral da retroescavadeira fornecida, exigindo-se estrita aderência às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas regulatórias aplicáveis. O equipamento deverá abranger retroescavadeira nova, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com os requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos. O maquinário deverá atender plenamente aos critérios de robustez e segurança, assegurando suporte operacional adequado às equipes da Administração Municipal.

7.2. Para fins de validação do recebimento provisório e posterior aceitação definitiva do bem , a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega, toda a documentação fiscal e técnica exigida, contemplando:

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-F3E0.

7.2.1. Ficha técnica ou documento equivalente com a discriminação do equipamento, contendo: marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número do chassi (VIN), número do motor e demais especificações de série;

7.2.2. Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido e assinado por servidor(es) regularmente designado(s) para o recebimento do equipamento;

7.2.3. Nota fiscal eletrônica correspondente à entrega, com descrição clara e individualizada do maquinário;

7.2.4. Manuais de operação, manutenção e conservação, bem como instruções técnicas e de segurança em língua portuguesa;

7.2.5. Certificados de conformidade técnica e de garantia emitidos pelo fabricante.

7.3. A aceitação será condicionada à análise técnica minuciosa conduzida pelos responsáveis pela conferência técnica, que observarão os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade técnica com as especificações exigidas para a execução de serviços como terraplanagem, escavação, abertura e manutenção de vias, drenagem e movimentação de materiais;

7.3.2. Integridade física do equipamento, atestando a ausência de trincas, amassamentos, oxidação, avarias por transporte ou quaisquer indícios de uso anterior;

7.3.3. Existência de toda a documentação comprobatória exigida para viabilizar o regular registro e incorporação da máquina à frota do Município.

7.4. Para ser considerado pronto para aceitação, o equipamento deverá ser entregue observando os seguintes requisitos formais:

7.4.1. Apresentar-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devidamente testado e pronto para o início imediato das operações;

7.4.2. Inclusão de todos os itens de série, acessórios exigidos, chaves originais e reservas, além dos respectivos manuais;

7.4.3. Total conformidade com as normas técnicas vigentes relacionadas a veículos e máquinas pesadas, incluindo requisitos de segurança ocupacional e de trânsito.

7.5. O pagamento à contratada será condicionado à efetiva contratação e à entrega do equipamento, bem como ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas. Para tanto, será exigido o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

7.5.1. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, elaborado com base na conferência técnica, atestando a conformidade integral da máquina;

7.5.2. Entrega integral e satisfatória da documentação técnica e fiscal , de forma a garantir a adequada fiscalização, transparência no recebimento do bem e observância dos princípios da legalidade.

7.6. A verificação de qualquer irregularidade ou não conformidade, seja de natureza documental, técnica ou física, inclusive nos casos de divergência entre a proposta e o equipamento entregue, ensejará a imediata notificação da contratada. A empresa deverá, no prazo estipulado pela Administração, promover a substituição do bem, a regularização da documentação ou a reparação do vício identificado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou bens, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
8.4. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos bens, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
8.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
8.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos bens contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
8.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
8.8. Rejeitar os bens executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos bens;
8.10. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
8.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste termo de referência, contrato e demais adendos do atual procedimento licitatório, nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-F3E9.

9.4. Responsabilizar–se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

9.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

9.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

9.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

9.8. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

10. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

10.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1.1. A administração fará avaliação da execução do objeto.

10.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2.3. deixar de utilizar materiais e equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-F3E9.

10.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar; e
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os bens serão pagos mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

14.1. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-73E9.

e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

14.3. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

14.5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

14.5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e bens em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
1praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.
15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado.
b) por infração, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por (inexecução total do contrato).
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-F3E0.

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente estimativa de valor foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, §§ 1º a 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas diretrizes técnicas aplicáveis para a condução de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

16.2. A formação do valor estimado baseou-se na média aritmética dos valores unitários extraídas, assegurando compatibilidade técnica com o objeto desta contratação, observando critérios de similaridade e regularidade dos fornecedores.

16.3. O custo global estimado da contratação, correspondente à aquisição de 02 (duas) unidades de retroescavadeiras novas, resultante da aplicação dos valores médios unitários apurados, é de:

16.4. R$ 933.449,16 (Novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-F3E0.

16.5. O valor médio unitário estimado para o equipamento é de R$ 466.724,58 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A planilha de composição detalhada da estimativa encontra-se demonstrada acima no item 1.7.5, como parte integrante e indispensável ao processo licitatório:

16.5.1. Cabe destacar que, por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), o valor estimado tem caráter referencial, sendo as aquisições futuras realizadas conforme a real necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O montante ora apresentado representa o limite máximo admissível para julgamento das propostas, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

16.5.2. A estimativa em tela reflete adequadamente os preços praticados no mercado, assegura o alinhamento com o planejamento orçamentário-financeiro e garante a observância à legalidade, transparência e rastreabilidade dos atos preparatórios da contratação pública, conforme exigido pelos órgãos de controle interno e externo.

17. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

17.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao Microempreendedor Individual – MEI, nos limites e condições estabelecidos na LC nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

17.2. O licitante enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, encontrando-se apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Itens exclusivos para ME e EPP. Nos itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da opção "não" no campo relativo ao enquadramento impedirá o prosseguimento do licitante no certame para aquele lote.

17.4. Demais itens (não exclusivos). Nos itens em que a participação não for exclusiva a ME e EPP, a assinalação da opção "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que seja ME, EPP ou sociedade cooperativa, prosseguindo-se quanto aos demais requisitos editalícios.

17.5. MEI – dispensa de comprovação específica. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando a atividade desenvolvida não exija tal inscrição, nos termos da legislação tributária aplicável, devendo, quando cabível, apresentar declaração de enquadramento e demais documentos exigidos neste Edital.

17.6. O gozo dos benefícios previstos nesta Cláusula não exime o licitante do atendimento aos demais requisitos de habilitação e de conformidade da proposta estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto às regras de regularização fiscal posterior, prazos e condições previstos na LC nº 123/2006.

18. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

18.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I. seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DE4-2502-2669-73E9.

II. haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
III. o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e

a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

18.2. Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos bens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

17. A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:
17.1.1. Órgão: 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura
17.1.2. PROJETO ATIVIDADE: 1.067 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
17.1.3. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
17.1.4. SUBELEMENTO: 4.4.90.52.48 Veiculos Diversos
17.1.5. FONTE DE RECURSO: Cfem/Próprio

Paragominas, 24 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

FRANCISCO WELDER DA SILVA TAVARES
Matricula: 1118909

ARLETE DA CONCEIÇÃO BATALHA SOUSA
Matricula: 1118389

De acordo com as cláusulas apresentadas:

FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DC4-2502-2669-F3E0.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DE8-2F02-2665-F7F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FRANCISCO WELDER DA SILVA TAVARES (CPF 710.XXX.XXX-91) em 24/02/2026 16:16:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 24/02/2026 16:25:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARLETE DA CONCEIÇÃO BATALHA SOUSA (CPF 907.XXX.XXX-91) em 24/02/2026 16:58:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/9DE8-2F02-2665-F7F4

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00014-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.355/2026

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua do XXXXXXX, nº XXXXX, Centro, CEP.: XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, nº XX, PromXXXXXX, Paragominas/PA, CEP: XX.XXX-XXX, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026-00014-SRP,** publicada no ..... de ...../...../202....., **Processo Administrativo nº 5.355/2026,** RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **"AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. O MAQUINÁRIO DEVERÁ APRESENTAR CONFORMIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS, DRENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO A OBRAS PÚBLICAS"**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2026-00014-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 Dos limites para as adesões:

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou bens, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos bens, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos bens contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.8. Rejeitar os bens executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos bens;

5.10. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2. Executar o objeto desta Ata, contrato e demais adendos do atual procedimento licitatório, nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

6.3. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

6.5. Responsabilizar–se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.7. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 A execução contratual abrangerá o fornecimento de retroescavadeira nova, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Termo Referência. O

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

equipamento deverá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

7.2 INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.2.1 A execução do objeto terá início a partir da formalização da Ata de Registro de Preços, do cumprimento integral das condições de habilitação e da emissão, por parte da Administração, da Ordem de Fornecimento/Empenho formal.

7.3 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA

7.3.1 A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega do equipamento nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal, no Município de Paragominas-PA.

7.3.2 A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato, garantindo que o transporte e o descarregamento da máquina ocorram de forma segura e adequada.

7.4 PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.4.1 Durante a execução, a contratada se comprometerá a:

7.4.1.1 Entregar exclusivamente retroescavadeira nova e compatível com as especificações técnicas exigidas.

7.4.1.2 Apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida, incluindo nota fiscal, manuais de operação e manutenção, e certificados de garantia.

7.4.1.3 Proceder à substituição integral, sem ônus à Administração, caso o equipamento entregue apresente defeito, vício oculto ou não conformidade técnica antes do recebimento definitivo.

7.5 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

7.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados por ato formal, competindo-lhes:

7.5.1.1 Verificar a conformidade técnica, física e documental do equipamento fornecido, atestando se os requisitos de desempenho e itens de série estão de acordo com as especificações contratuais.

7.5.1.2 Garantir a adequada fiscalização, transparência no recebimento do bem e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

7.5.1.3 Determinar, quando verificada a desconformidade, a recusa do equipamento, assegurando-se o princípio da autotutela administrativa.

7.6 RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

7.6.1 Concluída a conferência técnica e os testes de funcionamento, a contratada participará da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.6.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva contratação e à entrega do equipamento, bem como ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas.

7.7 GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.7.1 O equipamento deverá contar com garantia mínima estipulada a partir do recebimento definitivo, sendo responsabilidade da contratada promover, durante este período, reparos e substituição de peças defeituosas. O prazo e a forma de acionamento da assistência técnica observarão as diretrizes estabelecidas no edital.

7.8 RESULTADOS ESPERADOS

7.8.1 Com a plena execução contratual, espera-se:

7.8.1.1 Fortalecer a capacidade operacional do Município de Paragominas, promovendo maior eficiência na realização de obras e serviços de infraestrutura.

7.8.1.2 Reduzir a dependência de contratações emergenciais de locação de máquinas, promovendo maior economicidade e eficiência logística.

7.8.1.3 Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na manutenção da infraestrutura urbana e rural.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

8.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.3 deixar de utilizar materiais e equipamentos e recursos humanos exigidos para a

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 RECEBIMENTO:

8.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.3 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

8.3.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.11 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.14 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 LIQUIDAÇÃO:

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.2.1 Prazo de validade;

8.4.2.2 Data de emissão;

8.4.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

8.4.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

8.4.2.5 O valor a pagar; e

8.4.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

8.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4.5 A administração deverá realizar consulta para:

8.4.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.4.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇAÕ NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, ´por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5 PRAZO DE PAGAMENTO:

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

8.6 FORMA DE PAGAMENTO:

8.6.1 Os bens serão pagos mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total da Ata).

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00014-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.355/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, Centro, CEP.: XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, ProXXXXX, Paragominas/PA, CEP: XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.355/2026 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026/00014-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **"AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. O MAQUINÁRIO DEVERÁ APRESENTAR CONFORMIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS, DRENAGEM,**

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E APOIO A OBRAS PÚBLICAS", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6°, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 não produzir os resultados acordados,

6.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 deixar de utilizar materiais e equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

6.3 RECEBIMENTO:

6.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.3.3 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.11 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 LIQUIDAÇÃO:

6.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1 Prazo de validade;

6.4.2.2 Data de emissão;

6.4.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.4.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5 O valor a pagar; e

6.4.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.

6.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

6.4.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.4.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.4.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇAÕ NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, ´por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

6.6 FORMA DE PAGAMENTO:

6.6.1 Os bens serão pagos mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou bens, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos bens, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos bens contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.8 Rejeitar os bens executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos bens;

8.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

8.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar o objeto deste contrato e demais adendos do atual procedimento licitatório, nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

9.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

9.4 Responsabilizar–se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

9.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

9.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

9.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

9.8 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A execução contratual abrangerá o fornecimento de retroescavadeira nova, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e em plena conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato. O equipamento deverá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.2.1 A execução do objeto terá início a partir da formalização da Ata de Registro de Preços, do cumprimento integral das condições de habilitação e da emissão, por parte da Administração, da Ordem de Fornecimento/Empenho formal.

10.3 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA

10.3.1 A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para efetuar a entrega

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

do equipamento nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal, no Município de Paragominas-PA.

10.3.2 A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato, garantindo que o transporte e o descarregamento da máquina ocorram de forma segura e adequada.

10.4 PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.4.1 Durante a execução, a contratada se comprometerá a:

10.4.1.1 Entregar exclusivamente retroescavadeira nova e compatível com as especificações técnicas exigidas.

10.4.1.2 Apresentar toda a documentação fiscal e técnica exigida, incluindo nota fiscal, manuais de operação e manutenção, e certificados de garantia.

10.4.1.3 Proceder à substituição integral, sem ônus à Administração, caso o equipamento entregue apresente defeito, vício oculto ou não conformidade técnica antes do recebimento definitivo.

10.5 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados por ato formal, competindo-lhes:

10.5.1.1 Verificar a conformidade técnica, física e documental do equipamento fornecido, atestando se os requisitos de desempenho e itens de série estão de acordo com as especificações contratuais.

10.5.1.2 Garantir a adequada fiscalização, transparência no recebimento do bem e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.5.1.3 Determinar, quando verificada a desconformidade, a recusa do equipamento, assegurando-se o princípio da autotutela administrativa.

10.6 RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

10.6.1 Concluída a conferência técnica e os testes de funcionamento, a contratada participará da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva contratação e à entrega do equipamento, bem como ao seu recebimento definitivo e à conformidade técnica com as especificações estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

10.7 GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1 O equipamento deverá contar com garantia mínima estipulada a partir do recebimento definitivo, sendo responsabilidade da contratada promover, durante este período, reparos e substituição de peças defeituosas. O prazo e a forma de acionamento da assistência técnica observarão as diretrizes estabelecidas no edital.

10.8 RESULTADOS ESPERADOS

10.8.1 Com a plena execução contratual, espera-se:

10.8.1.1 Fortalecer a capacidade operacional do Município de Paragominas, promovendo maior eficiência na realização de obras e serviços de infraestrutura.

10.8.1.2 Reduzir a dependência de contratações emergenciais de locação de máquinas, promovendo maior economicidade e eficiência logística.

10.8.1.3 Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na manutenção da infraestrutura urbana e rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

11.1 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

11.5 EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.5.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

11.5.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.5.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.1.1. Órgão: 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1.2. PROJETO ATIVIDADE:

14.1.2.1 1.067 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

14.1.3. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

14.1.3.1 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

14.1.4. SUBELEMENTO:

14.1.4.1 4.4.90.52.48 Veiculos Diversos

14.1.5. FONTE DE RECURSO: CFEM/PRÓPRIO

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei º 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44C7-4C50-BCC9-7BE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 06/03/2026 15:41:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/44C7-4C50-BCC9-7BE9